



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº. DV00001/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Araruna

OBJETO:

Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação inerente, abre-se o **1º volume** dos autos do processo licitatório, trazendo como assunto a Dispensa nº DV00001/2023 em epígrafe; que tem como primeira folha numerada a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.



Ubiratan Batista da Silva
Assessor Técnico Especializado

Vol. 01



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00001/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Araruna
Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB
CEP: 58233-000 - Tel.: (83) 3373-1666.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



02

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Gildene da Silva Brasiliano

GILDENE DA SILVA BRASILIANO

Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica	Mês	12

	em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.		
--	--	--	--

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações

05

que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 22.400,04.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no

certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - , espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano.

GILDENE DA SILVA BRASILIANO

Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente



09

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no

Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensal

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber

12

o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não

13
possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser ~~ser~~
determinado pela legislação então em vigor.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano.

GILDENE DA SILVA BRASILIANO

Secretária



14

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

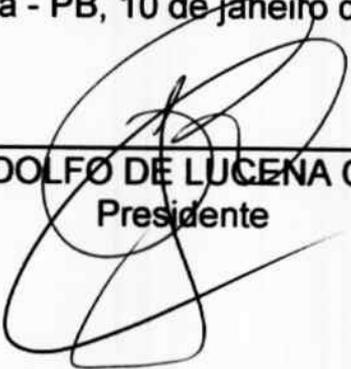
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente

Araruna/PB, 10 de janeiro de 2023.

Em atenção ao e-mail recebido na data de 09 de janeiro de 2023 o qual faz solicitação de orçamento para prestação de serviços de consultoria e assessoria a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araruna/PB, tudo em conformidade com as discriminações fornecidas no modelo anexo ao e-mail recebido, apresentamos abaixo nossa proposta de preços.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.	MÊS	12	1.400,00	1.400,00
				Total >>>>>>>>>>	16.800,00

Valor total da proposta: R\$ 16.800,00(Dezesseis mil e oitocentos reais)

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Forma de pagamento: Mensal.

Início dos serviços: Imediato.

UP COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17522596000192

Assinado de forma digital por UP COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17522596000192

Ubiratan Batista da Silva

CPF: 952.257.654-91

Administrador

16

FRANCISCO TOSCANO NETO - ME
CNPJ N° 26.739.503/0001-77



ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Araruna - PB

Prezados Senhores, em atendimento ao que foi solicitado apresento orçamento para futura prestação de serviços conforme objeto baixo discriminado

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO TECNICO EM LICITAÇÃO E DISPENSAS DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA-PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna. Os serviços compreendem auxilio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.	UND	12	2.000,00	R\$: 24.000,00
Total					R\$: 24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MILREAIS).

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Araruna/PB, 10 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO TOSCANO Assinado de forma digital
NETO:09318781440 por FRANCISCO TOSCANO
NETO:09318781440

FRANCISCO TOSCANO NETO
CPF/MF N° 093.187.814-40
CNPJ N°: 26/739.503/0001-77
Empresário Individual

83 99687-5032

toscanaoassessoriatb@gmail.com

Rua Padre Targino Sobrino, 128 - Sala 02 - Centro - Araruna - PB

COSMOS ADMINISTRAÇÃO CRIATIVA

CNPJ nº: 30.047.915/0001-13

Rua Pedro de Almeida, 780, Centro, Bananeiras – PB, CEP: 58.220-000

Contatos: (83) 9.9312.6425 – (83) 9.9910.9253

Email: adm.cosmos23@gmail.com

Empreendedorismo, Planejamento e Criatividade



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

Em atenção ao e-mail recebido na data de 09 de janeiro de 2023 o qual faz solicitação de orçamento para prestação de serviços de consultoria e assessoria a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araruna/PB, tudo em conformidade com as discriminações fornecidas no modelo anexo ao e-mail recebido, apresentamos abaixo nossa proposta de preços.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

Valor total da proposta: R\$ 26.400,00(Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Forma de pagamento: Mensal.

Início dos serviços: Imediato.

Bananeiras, 10 de Janeiro de 2.023.

Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior

Administrador - CRA-PB nº 1-3847

COSMOS ADMINISTRAÇÃO CRIATIVA

CNPJ nº: 30.047.915/0001-13



18

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.	Mês	12	1.866,67	22.400,04

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 22.400,04.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensal

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano.
GILDENE DA SILVA BRASILIANO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA**

20

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 20223

01.010 – Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

MOISÉS SOARES FERNANDES
Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 09 de Janeiro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

PORTARIA Nº 009/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima", resolve:

NOMEAR:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **FABIA PEREIRA DE AMORIM** portadora da Cédula de Identidade nº 18.811.799 SSP/PB e do CPF nº 001.279.324-88, matrícula 0000029, ao cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** do Vereador da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Francisco Ednaldo Pontes Martins, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde a sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruna PB, em 02 de Janeiro de 2023

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 013/2023, 09 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB.

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e de direito.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como presidente e como membros das comissões permanente de Licitação, para julgar e conduzir os processos licitatórios abrangidos pela legislação vigente, os senhores(as) abaixo relacionados(a).

- 1 ALAN DE SOUZA TEIXEIRA - PRESIDENTE
- 2 MARIA VALDENETE SANTOS FERREIRA - MEMBRO
- 3 MARIA EDJANE FERREIRA PERREIRA - MEMBRO

Art. 2º- Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme a disposições da legislação vigente e subsidiariamente na Leis Federais nº 8.666/1993 e 14133/2021.

Parágrafo Único - Os trabalhos prestados pela comissão permanente de licitações serão considerados serviços relevantes ao Município, via poder legislativo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma de afiação nesta Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruna PB, em 09 de Janeiro de 2023

Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro
Presidente

PORTARIA Nº 014/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima", resolve:

NOMEAR:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MATHEUS MOAB DA SILVA CORDEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.075 SSP/PB e do CPF nº 702.536.954-30, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Araruna PB, em 09 de Janeiro de 2023

Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro
Presidente

PORTARIA Nº 015/2023, 09 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferem o Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima".

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **MARIA DA FÁTIMA PAULINO SOUSA** portadora da Cédula de Identidade nº 3.945.540 SSS/PB e do CPF nº 068.770.784-624, matrícula 0900049 ao cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** do Vereador da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Jose Humberto da Costa Araujo Junior, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde a sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência
Araruna - PB, 09 de Janeiro de 2022
Registre-se Publique-se Cumpra-se

Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro
Presidente



22

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Araruna.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

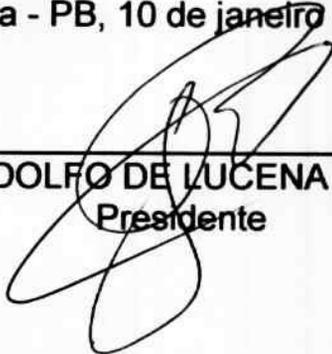
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente



23
⑥

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCOLO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara Municipal de Araruna

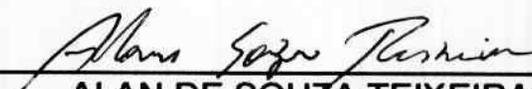
● Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00001/2023 - 10/01/2023

● Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



ALAN DE SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Comissão



24

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00001/2023 - 10/01/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

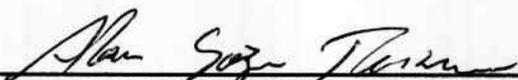
Remeta-se a Secretaria da Câmara Municipal de Araruna.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara Municipal de Araruna, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



ALAN DE SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Comissão



26

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Câmara Municipal de Araruna - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.


ALAN DE SOUZA TEIXEIRA


MARIA VALDENETE SANTOS FERREIRA


MARIA EDJANE FERREIRA PEREIRA



27

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00001/2023

CONTRATO Nº:-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Araruna - Rua Cel Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 02.506.174/0001-56, neste ato representada pelo Presidente José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N - Casa - Lot. Morada do Sol - Araruna - PB, CPF nº 076.360.504-20, Carteira de Identidade nº 3145351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 20223

01.010 – Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensal

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

29

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação

em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Gildene da Silva Brasiliano.
GILDENE DA SILVA BRASILIANO
Secretária



34
~~13~~

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS
MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.						
UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA	Mês		121.400,00	16.800,00	1	
FRANCISCO TOSCANO NETO 09318781440	Mês		122.000,00	24.000,00	2	
IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR 03528249480	Mês		122.200,00	26.400,00	3	

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

RESULTADO FINAL:

Gildene da Silva Brasiliano
GILDENE DA SILVA BRASILIANO

- UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Secretária

17.522.596/0001-92

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.800,00



35

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00001/2023

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUNA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para
prestação de serviços de consultoria e
assessoria técnica especializada, destinada
ao setor de licitações da Câmara Municipal
de Araruna/PB.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e
suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente



36

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00001/2023
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUNA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para
prestação de serviços de consultoria e
assessoria técnica especializada,
destinada ao setor de licitações da Câmara
Municipal de Araruna/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Araruna e: UP -
COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e
seus elementos, inclusive a minuta do
respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

MARCOS ALAN SILVA LIMA
Assessor Jurídico
OAB-PB 24701



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 17.522.596/0001-92

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00001/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**- UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ:17.522.596/0001-92
Valor: R\$ 16.800,00**

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

DISPENSA Nº DV00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano.
GILDENE DA SILVA BRASILIANO
Secretária



40
~~40~~

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

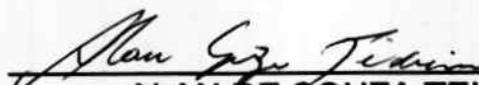
DISPENSA Nº DV00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.



ALAN DE SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Comissão

42

DISPENSA Nº DV00001/2023
CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA E UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Araruna - Rua Cel Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 02.506.174/0001-56, neste ato representada pelo Presidente José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N - Casa - Lot. Morada do Sol - Araruna - PB, CPF nº 076.360.504-20, Carteira de Identidade nº 3145351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **UP – COMERCIO E SERVICOS LTDA - R PADRE JOEL, S/N - CENTRO - ARARUNA - PB, CNPJ Nº 17.522.596/0001-92, NESTE ATO REPRESENTADO POR UBIRATAN BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07, CASA - CENTRO - ARARUNA - PB, CPF Nº 952.257.654-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1704189 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Dispensa de Licitação, acompanhando a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos internos, elaborações de editais e de demais documentos correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação vigente. Pagamento Mensal.	Mês	12	1.400,00	16.800,00
				Total:	16.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 20223

01.010 – Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Mensal**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

PELO CONTRATANTE

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente
CPF: 076.350.504-20

PELO CONTRATADO

UBIRATAN BATISTA DA SILVA:95225765491
Assinado de forma digital
por UBIRATAN BATISTA
DA SILVA:95225765491

UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA
UBIRATAN BATISTA DA SILVA
CPF: 952.257.654-91

45
~~45~~

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 16.800,00.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 20223 01.010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 09/01/2024. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA e: CT Nº 00001/2023 - 10.01.23 - UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 16.800,00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 10 de Janeiro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAG 01

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a UP - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 16 800,00

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB FUNDAMENTO LEGAL Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 DOTAÇÃO Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01 010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA até 09/01/2024 PARTES CONTRATANTES CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA e CT Nº 00001/2023 - 10 01 23 - UP - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 16 800,00.

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 que objetiva Assessoria Jurídica, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a MARCOS ALAN SILVA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO Assessoria Jurídica FUNDAMENTO LEGAL Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 DOTAÇÃO Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01 010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA até 09/01/2024 PARTES CONTRATANTES CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA e CT Nº 00002/2023 - 10 01 23 - MARCOS ALAN SILVA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva Serviços contábeis, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a CONTAKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65.000,00

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO Serviços contábeis FUNDAMENTO LEGAL Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 DOTAÇÃO Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01 010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA até 09/01/2024 PARTES CONTRATANTES Câmara Municipal de Araruna e CT Nº 00003/2023 - 10 01 23 - CONTAKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65.000,00

47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.522.596/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITY SERVICES - CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE JOEL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 1
-----------------------------------	------------	-------------------------------

CEP 58.233-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUNA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITYSERVICES.CAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9921-4969/ (83) 9917-8505
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2022 às 21:53:42 (data e hora de Brasília).

Assinaturas manuscritas de representantes legais da empresa.

48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.522.596/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/2013
NOME EMPRESARIAL UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PADRE JOEL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 58.233-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUNA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITYSERVICES.CAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9921-4969/ (83) 9917-8505		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2022 às 21:53:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "QUALITY SERVICES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA".

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados **UBIRATAN BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR**, natural de **JOÃO PESSOA**, Estado da **PARAÍBA**, portador da Cédula de Identidade N.º: **1.704.189 SSP/PB** e inscrito no CPF (MF) sob o N.º.: **952.257.654-91**, residente e domiciliado na **Rua Maria da Conceição Lins Fialho - Loteamento Amélia Fialho N.º. 07 - Bairro: CENTRO - CEP: 58.233-000 Município: ARARUNA - Estado da PARAÍBA** e **PRISCILA MACÊDO DE OLIVEIRA BATISTA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA**, natural de **SÃO PAULO**, Estado de **SÃO PAULO**, portadora da Cédula de Identidade N.º: **2.294.936 - SSP/PB**, e inscrita no CPF (MF) sob o N.º.: **038.382.214-94**, residente e domiciliada na **Rua Maria da Conceição Lins Fialho - Loteamento Amélia Fialho N.º. 07 - Bairro: CENTRO - CEP: 58.233-000 Município: ARARUNA - Estado da PARAÍBA**, têm entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária do tipo Limitada, na forma da Lei, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**QUALITY SERVICES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**" e terá sede na **Rua Maria da Conceição Lins Fialho - Loteamento Amélia Fialho N.º. 07 - Bairro: CENTRO - CEP: 58.233-000 Município: ARARUNA - Estado da PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

Seu objeto social será: **CNAE N.º 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; CNAE N.º 8219-9/01 - FOTOCOPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CNAE N.º 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CNAE N.º 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CNAE N.º 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
UBIRATAN BATISTA DA SILVA	7.000	70%	R\$ 7.000,00
PRISCILA MACÊDO DE OLIVEIRA BATISTA	3.000	30%	R\$ 3.000,00
TOTAIS:	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de

30

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "QUALITY SERVICES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA".

suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA:

A administração dos negócios da Sociedade será exercida **EXCLUSIVAMENTE** pelo Sócio **UBIRATAN BATISTA DA SILVA**, conforme indicado na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ-LABORE:

O pró-labore do administrador será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE:

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

51

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "QUALITY SERVICES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO SOCIAL:

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

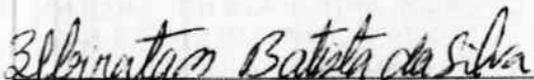
Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

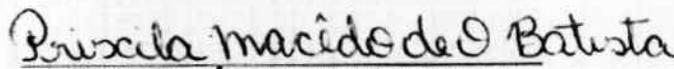
Fica eleito o Foro Central da Comarca de **ARARUNA/PB**, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento nessa MM Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais repartições competentes.

Araruna/PB, 20 de dezembro de 2012.



UBIRATAN BATISTA DA SILVA
Sócio Administrador

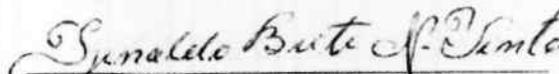


PRISCILA MACÊDO DE OLIVEIRA BATISTA
Sócia Cotista

Testemunhas:



RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 916.738.794-20



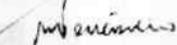
IZENALDO BRITO NUNES PINTO
CPF: 893.250.954-91



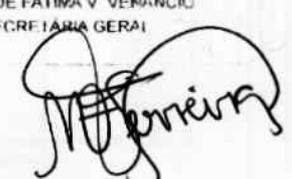


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/02/2013 SOB Nº: 25209597036
Protocolo: 13/000038-8, DE 03/01/2013

QUALITY SERVICES - CONSULTORIA
ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL





52

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.
QUALITY SERVICES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.522.596/0001-92

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados **UBIRATAN BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR**, residente e domiciliado na **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07 – LOTEAMENTO AMÉLIA FIALHO – CENTRO – ARARUNA/PB, CEP: 58.233-000 CPF: 952.257.654-91 RG: 1.704.189 SSP/PB** e **PRISCILA MACEDO DE OLIVEIRA BATISTA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA**, residente e domiciliado na **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07 – CENTRO – ARARUNA/PB, CEP: 58.233-000, CPF: 038.382.214-94 RG: 2.294.936 SSP/PB**, únicos sócios da Sociedade Limitada, **QUALITY SERVICES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200597036 em 01/02/2013, com sede na **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07 – CENTRO – ARARUNA/PB, CEP: 58.233-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.17.522.596/0001-92, tem entre si, justo e contratado, esta 1ª. (primeira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, visando adaptação ao Código Civil, regulamentado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Seu objeto social é: **CNAE Nº 8211-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; CNAE Nº 8219-9/01 – FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CNAE Nº 6920-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; CNAE Nº 8230-0/01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS; CNAE Nº 9001-9/06 – ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; CNAE Nº 7711-0/00 – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; CNAE Nº 7020-4/00 – CONSULTORIA NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; CNAE Nº 8299-7/04 – SERVIÇOS DE LEILOEIRO INDEPENDENTES (LEILÕES); CNAE Nº 7911-2/00 – AGÊNCIA DE VIAGENS; CNAE Nº 3811-4/00 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 7719-5/99 – LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CNAE Nº 9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CNAE Nº 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do Contrato Originário, permanecem INALTERADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de **ARARUNA/PB**, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2015 16:58 SOB Nº 20150034121.
PROTOCOLO: 150034121 DE 23/01/2015. NIRE: 25200597036.
QUALITY SERVICES - CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 27/01/2015



regulares efeitos de direito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento nessa MM Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais repartições competentes.

Araruna - Paraíba, 13 de janeiro de 2015.

ECONHEÇO

RECONHEÇO

Ubiratan Batista da Silva Priscila Macedo de Oliveira Batista

Ubiratan Batista da Silva
CPF: 952.257.654-91
Sócio Administrador

Priscila Macedo de Oliveira Batista
038.382.214-94
Sócia Cotista

Testemunhas:

Marysávio da Silva Lima
Marysávio da Silva Lima
CPF: 052.695.024-29

Rosinilson Ferreira da Silva
Rosinilson Ferreira da Silva
CPF: 035.224.014-84

RECONHEÇO verdadeira Letra(s) e Firma(s) por autenticidade de Ubiratan Batista da Silva; Priscila Macedo de Oliveira Batista; dou fe:

Araruna, 21 de janeiro de 2015

Em Test. Antônio Martins de Sousa da verdade
TABELIAO

SELO DIGITAL

AAW57420-VIG4
Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

SELO DIGITAL

AAW57421-TESU
Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



[Handwritten signatures]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2015 16:58 SOB N° 20150034121.
PROTOCOLO: 150034121 DE 23/01/2015. NIRE: 25200597036.
QUALITY SERVICES - CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 27/01/2015

54

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.
CNPJ Nº 17.522.596/0001-92

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados **UBIRATAN BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO E BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** residente e domiciliado na **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07 — LOTEAMENTO AMÉLIA FIALHO — CENTRO — ARARUNA - PB, CEP: 58.233-000 CPF: 952.257.654-91 RG: 1.704.189 SSDS/PB** e **PRISCILA MACEDO DE OLIVEIRA BATISTA, BRASILEIRA, CASADA, PEDAGOGA**, residente e domiciliado na **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07 — CENTRO — ARARUNA - PB, CEP: 58.233-000, CPF: 038.382.214-94 RG: 2.294.936 SSDS/PB**, únicos sócios da Sociedade Limitada, **QUALITY SERVICES — CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob **NIRE 25200597036 em 01/02/2013**, com sede na **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07 — CENTRO — ARARUNA/PB, CEP: 58.233-000**, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº17.522.596/0001-92**, tem entre si, justo e contratado, essa 2ª (segunda) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, visando adaptação ao Código Civil, regulamentado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade passa utilizar o nome empresarial de **"UP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**, sua sede e seu escritório comercial está localizado na **RUA PADRE JOEL, S/N, PRIMEIRO ANDAR – SALA 01 – CENTRO – ARARUNA/PB – CEP: 58.233-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA (OBJETO SOCIAL).

As atividades da empresa passam a ser as abaixo discriminadas:

COMÉRCIO		
ITEM	CNAE	DISCRIMINAÇÃO
01	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
02	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas – Água Mineral (Subclasse)
03	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
04	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
05	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
06	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
07	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
08	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
09	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
SERVIÇOS		
10	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
11	6920-6/01	Atividades de contabilidade
12	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

[Handwritten signatures]



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 13:47 SOB Nº 20190460270.
PROTOCOLO: 190460270 DE 16/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904296427. NIRE: 25200597036.
UP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

56

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

CNPJ N° 17.522.596/0001-92

Página 3 de 3

CLÁUSULA QUARTA — MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do Contrato Originário permanecem INAUTERADAS.

CLÁUSULA QUINTA—DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de **ARARUNA/PB**, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente regulares efeitos de direito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento nessa MM Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais repartições competentes.

Araruna — Paraíba, 29 de agosto de 2019.


Ubiratan Batista da Silva

Ubiratan Batista da Silva
CPF: 952.257.654-91
Sócio Administrador


Priscila Macedo de Oliveira Batista

Priscila Macedo de Oliveira Batista
CPF: 038.382.214-94
Sócia Cotista






CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 13:47 SOB N° 20190460270.
PROTOCOLO: 190460270 DE 16/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904296427. NIRE: 25200597036.
UP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

57

RECONHEÇO verdadeira Letra(s) e Firma(s)
 por autenticidade de Ulvinatan Batista
da Silva, Briceila Macedo de O-
liveira Batista, dou q:
 Araruna 12 de Setembro de 2019
 Em Teste [assinatura] da verdade.
Aracina Fernandes M. Nogueira
 TABELIÃO

CARTÓRIO
 MARTINS
 DE
 SOUSA

RECONHEÇO

SELO DIGITAL
A1V46400-9PZG
 Consulte Autenticidade em:
<https://seccdigital.spb.jus.br>

SELO DIGITAL
A1V46401-UR36
 Consulte Autenticidade em:
<https://seccdigital.spb.jus.br>

RECONHEÇO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 13:47 SOB N° 20190460270.
 PROTOCOLO: 190460270 DE 16/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904296427. NIRE: 25200597036.
 UP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 16/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

[assinatura]
 [assinatura]

58
30/11/13

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **QUALITY SERVICES - CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RUA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS FIALHO, 07, LOT. AMÉLIA FIALHO, CENTRO, ARARUNA, PB, CEP: 58.233-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

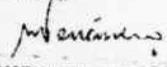
Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ARARUNA - PB, 20 de Dezembro de 2012.

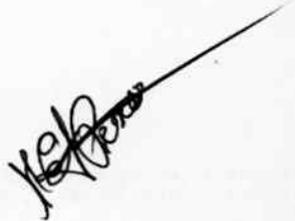
Ubiratan Batista da Silva Priscila Macedo de O. Batista
Sócio: UBIRATAN BATISTA DA SILVA Sócio: PRISCILA MACEDO DE OLIVEIRA BATISTA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 01/02/2013.


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2013 SOB Nº 20130000396
Protocolo: 13/000039-6, DE 03/01/2013
Empresa: 25 2 0059703 6
QUALITY SERVICES - CONSULTORIA
ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL





59

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1631843108

1631843108

Nome: **URIPATAN BATISTA DA SILVA**

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORA: 1704189 SSP PB

CN: 952.257.654-91 DATA NASCIMENTO: 29/04/1974

FILIAÇÃO: EVANGEL BATISTA DA SILVA
DOROTEA DE SOUDES DA COSTA BATISTA

PERMISSÃO: ACC: CAT. MAG: AB

Nº REGISTRO: 12760140194 VALOR: 11701/2021 1ª HABILITAÇÃO: 20/02/1997

OBSERVAÇÕES:
A

Uripatan Batista da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

IDAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 15/01/2018

ASSINADOR DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 14634956948 08036070068

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Uripatan Batista da Silva

João Pessoa

[Signature]

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-062



Priscila macêdo de Oliveira Batista
ASSINATURA DÓTILCAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.294.936 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2013

NOME PRISCILA MACÊDO DE OLIVEIRA BATISTA

FILIAÇÃO ANIZIO DO CARMO DE OLIVEIRA
TEREZINHA DE MACÊDO OLIVEIRA

NATURALIDADE SÃO PAULO-SP DATA DE NASCIMENTO 16/12/1980

DOC ORIGEM CASAM N.567 FLS.81 LIV.03
CARTORIO ARARUNA PB

CPF 038.382.214-94

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten signatures]

6L
~~60~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.522.596/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:00 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **F479.48B5.F111.BC84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.522.596/0001-92
Certidão n°: 46828673/2022
Expedição: 27/12/2022, às 22:00:46
Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.522.596/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



63

CERTIDÃO

CÓDIGO: **BC1C.6927.563D.5937**

Emitida no dia 27/12/2022 às 21:58:59

Nome Empresarial:

UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

PADRE JOEL

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.362.946-3

Município:

ARARUNA

Situação Cadastral:

CANCELADO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

17.522.596/0001-92

Complemento:

ANDAR 1;

CEP:

58233-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.522.596/0001-92
Razão Social: UP COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PADRE JOEL SN 1 ANDAR / CENTRO / ARARUNA / PB / 58233-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901164856590572

Informação obtida em 10/01/2023 13:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 778/2022	DATA DA EMISSÃO 08/11/2022	VALIDADE 60 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAHC
---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 17.522.596/0001-92	Nome/Razão Social UP- COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Logradouro RUA PADRE JOEL	Número SN
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ARARUNA - PB

DADOS DA CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO
Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.araruna.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

28/2023

DATA DA EMISSÃO

17/01/2023

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAACH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

17.522.596/0001-92

Nome/Razão Social

UP- COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Logradouro

RUA PADRE JOEL

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - ARARUNA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.araruna.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00001/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Araruna

OBJETO:

Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1º volume** dos autos do processo licitatório, tendo como assunto a Dispensa nº DV00001/2023 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº 67, esta folha.



Ubiratan Batista da Silva
Assessor Técnico Especializado